



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

02
✓

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 07

de 13 de Março de 2002

“Reduz o prazo para a indicação de Administrador de Distrito”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O § 1º do art. 54 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 -

.....”

§ 1º O Prefeito Municipal deverá indicar, dentro de 45 dias após a sua posse, com a aprovação da Câmara, pessoa de reconhecida capacidade e de sua confiança, para exercer o cargo de Administrador de Distrito”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de Março de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


José Belloni
Vice-Presidente


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



03
8

PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nº 04/2001

“Reduz o prazo para a indicação de Administrador de Distrito”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O § 1º do art. 54 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 -

§ 1º O Prefeito Municipal deverá indicar, dentro de 45 dias após a sua posse, com a aprovação da Câmara, pessoa de reconhecida capacidade e de sua confiança, para exercer o cargo de Administrador de Distrito”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de Outubro de 2001.

VALDIR ROSA

Belloi

[Signature]
José Nilson de Araújo
 Vereador

[Signature]
 "U. J. J. J."



04
2

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reduzir o prazo para indicação de Administrador de Distrito de 90 dias para 45 dias, objetivando com isso a rapidez no início dos serviços administrativos do Distrito.

Como é sabido, os problemas distritais, são na maioria das vezes, peculiares ao local, demandando fiscalização e atendimento mais rápido e eficiente, comparado ao aparato que o Distrito Sede possui.

Assim, pretendendo o bem do Distrito, que hoje é somente a Cachoeira de Emas, estamos propondo a redução do prazo para a indicação, dando celeridade assim ao atendimento à população.

Pirassununga 16 de Outubro de 2001.

José Nilson de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

05/7

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2001, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa reduzir o prazo para a indicação de Administrador de Distrito, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/FEVEREIRO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araújo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, SAEP

CONVITE Nº 19/2001

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: aquisição de tubos e conexões de PVC e ferro galvanizado. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata de julgamento datada de 4 de outubro do corrente.

Pirassununga, 9 de outubro de 2001

José Luiz Papa

Superintendente

CONVITE Nº 22/2001

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: reforma de bomba bipartida, marca Worthington, mod. LG-13. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata de julgamento datada de 9 de outubro do corrente.

Pirassununga, 18 de outubro de 2001

José Luiz Papa

Superintendente

CONVITE Nº 24/2001

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: recuperação de filtro das piscinas

do Centro Esportivo Predidente Médice. Fica adjudicada e homologada, nos termos da lei, a ata de julgamento datada de 15 de outubro do corrente.

Pirassununga, 18 de outubro de 2001

José Luiz Papa

Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 1º, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o projeto de emenda À Lei Orgânica nº 4/2001, de autoria do vereador José Nilson de Araújo.

Pirassununga, 18 de outubro de 2001

Cristina Aparecida Batista

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 4/2001

“Reduz o prazo para a indicação de Administrador de Distrito”.

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 1º. O § 1º do art. 54 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

“Art.54 -

§ 1º O Prefeito Municipal deverá indicar,

dentro de 45 dias após a sua posse, com a aprovação da Câmara, pessoa de reconhecida capacidade e de sua confiança, para exercer o cargo de Administrador de Distrito”. (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de outubro de 2001

José Nilson de Araújo

Vereador

Justificativa

A presente emenda visa reduzir o prazo para indicação de Administrador de Distrito de 90 dias para 45 dias, objetivando com isso a rapidez no início dos serviços administrativos do Distrito.

Como é sabido, os problemas distritais são, na maioria das vezes, peculiares ao local, demandando fiscalização e atendimento mais rápido e eficiente, comparado ao aparato que o Distrito Sede possui.

Assim, pretendendo o bem do Distrito, que hoje é somente a Cachoeira de Emas, estamos propondo a redução do prazo para a indicação, dando celeridade assim ao atendimento à população.

Pirassununga 16 de outubro de 2001

José Nilson de Araújo

Vereador



c) A atualização da Planta Genérica de Valores via decreto deveria ser limitada à aplicação da correção monetária aferida no período compreendido aos doze meses antecedentes. Deve ser inserto, mecanismo de controle e verificação da referida planta.

Tecidas essas considerações, a fim de se adequar o Código Tributário Municipal à realidade econômica atual, corrigindo-se imperfeições e levando os valores aos limites da capacidade econômica dos contribuintes, elaboramos o seguinte projeto de lei complementar, a cuja adoção, entendemos, não implicará em renúncia de receita, ante o caráter geral das medidas, a par do que não implicará em ofensa ao princípio da anualidade que rege os tributos, uma vez que não implica em criação ou aumento de tributo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

"Institui modificações no Código Tributário Municipal, a Lei Complementar nº 25/97 e determina providências".

Art. 1º O artigo 90 da Lei Complementar nº 25, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão anualmente corrigidos, atualizados monetariamente por decreto do Executivo, segundo o índice apurado no período compreendido nos doze meses antecedentes antes do lançamento deste imposto e produzirá seus efeitos a partir do exercício seguinte à sua publicação. (NR)

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores será revista a critério do Executivo, somente produzirá efeitos a partir do exercício seguinte à sua publicação e condicionada a aprovação legislativa." (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos no art. 95 da Lei Complementar nº 25/97 os parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 95....."

§ 6º Os contribuintes que adequarem seus imóveis no presente exercício, no prazo de noventa dias, contado da data da publicação desta lei, às condições da alínea "b" do § 1º, terão a alíquota reduzida para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento). (AC)

§ 7º Uma vez constatada a realização da

condição suficiente prevista no parágrafo anterior, o Executivo promoverá a retificação do lançamento tributário mediante compensação nas parcelas vincendas, se existirem pagamentos das anteriores." (AC)

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 96 da Lei nº 25/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96"

§ 2º A alíquota a que se refere o presente artigo será aplicada até que atinja o teto máximo de 2,00% (dois por cento)." (NR)

Art. 4º O artigo 332 de Lei nº 25/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 332 Os contribuintes de tributos lançados de ofício poderão apresentar reclamação, a partir do presente exercício, inclusive, dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação do lançamento do crédito tributário." (NR)

Art. 5º Permanecem em vigor todos os demais dispositivos da Lei nº 25/97 não atingidos pelas modificações ora introduzidas, inclusive os referenciados com seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de março de 2002

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Sub censura e, se acatado, que sirva de mensagem legislativa, havendo, ainda, de ser editada portaria para revisão do valor venal.

Pirassununga, 8 de março de 2002

Walter Rodrigues da Cruz

Procurador do Município

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2002

"Autoriza parcelamento do solo urbano".

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Nos termos da Emenda nº 6, de 2 de outubro de 2001, à Lei Orgânica do Município de Pirassununga, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar os projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Março de 2002

Cristina Aparecida Batista

Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e IOM, data supra

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

.....

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2002

"Reduz o prazo para a indicação de administrador de distrito".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 1º O § 1º do art. 54 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 -"

§ 1º O Prefeito Municipal deverá indicar, dentro de 45 dias após a sua posse, com a aprovação da Câmara, pessoa de reconhecida capacidade e de sua confiança, para exercer o cargo de Administrador de Distrito". (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de março de 2002

Cristina Aparecida Batista

Presidente

José Belloni

Vice-Presidente

Alessandro Pedro Marangoni

1º Secretário

Flávio José Santos Pinto

2º Secretário